

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 014 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 01 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de chapada gaúcha como cumprimento de mandamento constitucional (art. 37, X, Constituição Federal de 1988 – CF/88), conforme índice estabelecido na Lei municipal 690 de 2015.

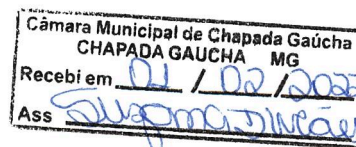
Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

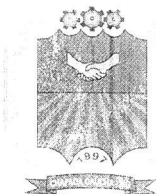
Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de chapada Gaúcha - MG

Exmo. Sr.
INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	004/2022
Data do Protocolo	01/02/2022
Hora do Protocolo	16:46
Suzana Durães	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI N° 004/2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA, CONFORME ÍNDICE ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 690 DE 06 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição da perda salarial instituída no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre o salário base de todos os servidores públicos municipais, com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado, relativo ao ano de 2021, conforme lei municipal 690 de 06 de Abril de 2015.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 01 de Fevereiro de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG



Aprovado em _____ Discussão
Em _____ de _____ de _____


Presidente

Av. Getúlio Vargas, 500 - Centro - Tel.: (38) 3634-1112 CEP 38.689-000
Chapada Gaúcha - MG - e-mail: gabinete@chapadagaucha.mg.gov.br

ADM. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

**Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Chapada Gaúcha, conforme índice estabelecido na lei municipal 690 de 2015 e dá outras providências”.

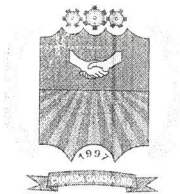
Inicialmente, necessário esclarecer que nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal de 1988 (CF/88) é obrigatório a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos servidores públicos. O município de Chapada Gaúcha regulamentou o mandamento constitucional na lei municipal 690 de 06 de Abril de 2015, em que estabelece o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) como índice oficial de revisão.

No ano de 2021 vimos uma inflação galopante que trouxe uma grande perda do poder de compra da moeda, gerando graves problemas financeiros a toda a população.

Como forma de suavizar tal situação o mandamento constitucional é incisivo ao obrigar os Entes a revisarem anualmente os salários dos seus servidores através da regulamentação por leis específicas, o que já foi cumprido pelo município através da lei 690 de 2015.

Tendo em vista que há dotação orçamentária para fazer frente a tais custos, necessário se faz a aprovação por esta casa legislativa para cumprir tal desiderato.

Assim, o encaminhamento do Projeto de Lei visa realizar a revisão anual do salário base dos servidores municipais no percentual de 10.06% (dez vírgula zero seis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

por cento), evitando-se que haja uma perda dos vencimentos auferidos pelos profissionais, adequando-os, assim, à legislação.

Os efeitos financeiros da aplicação da presente lei devem valer a partir da data de 1º de Fevereiro de 2022, considerando a imposição legal estabelecida na lei municipal 690 de 2015.

Dessa forma, o projeto de lei em questão é imprescindível e derivado de imposição legal, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG